



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO Nº [011/2025]

INEXIGIBILIDADE Nº [005/2025]

ÓRGÃO/ENTIDADE: Câmara Municipal de Campestre do Maranhão

UNIDADE REQUISITANTE: Controle Interno

OBJETO: Assessoria Recursos Humanos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Recursos Humanos, com o objetivo de apoiar a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão na gestão de pessoal, cumprimento das obrigações legais e modernização dos processos administrativos da Câmara Municipal.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão dispõe de uma estrutura administrativa reduzida, com limitações técnicas para lidar com a complexidade crescente da legislação trabalhista, previdenciária, orçamentária e dos sistemas eletrônicos do Governo Federal, como o eSocial, GFIP, RAIS, DIRF, entre outros.

A ausência de uma assessoria especializada tem potencial para ocasionar falhas operacionais, inconsistências legais e prejuízos financeiros ao erário, além de expor o órgão a riscos trabalhistas, previdenciários e de responsabilização administrativa.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presença de uma assessoria técnica especializada permitirá o diagnóstico e a adequação dos processos internos, o saneamento de eventuais inconformidades, a orientação segura das ações administrativas e a padronização de práticas conforme os parâmetros estabelecidos pelos Tribunais de Contas e demais normativos vigentes.

A contratação da assessoria especializada visa:

- Apoiar tecnicamente a gestão de pessoal da Câmara, promovendo maior segurança jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- Assegurar o cumprimento da legislação vigente, com foco na transparência, eficiência e economicidade;
- Implementar boas práticas de Recursos Humanos na administração pública;
- Garantir conformidade com as exigências dos tribunais de contas, Ministério Público e Receita Federal;
- Proporcionar capacitação e orientação contínua aos servidores responsáveis pela área de pessoal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação dos serviços de comunicação pode ser fundamentada na Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, transparência e eficiência do processo.

A presente contratação se ampara na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Em especial, destaca-se:

- **Art. 74, inciso III**, autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional ou empresa de notória especialização;
- **Constituição Federal (artigo 37)**: Princípios da publicidade e eficiência na Administração Pública.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA E VIABILIDADE

Para garantir que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Recursos Humanos, para atender às demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, atenda aos princípios da economicidade e eficiência, deverão ser observados os seguintes critérios:

- **Adequação às necessidades**: Verificação do quadro de funcionários e constatar que não há profissional da área em relação às atividades no quadro da Câmara Municipal.
- **Compatibilidade orçamentária**: Comprovação da viabilidade financeira da contratação, respeitando os limites orçamentários da Casa Legislativa.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Recursos Humanos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão/MA, visando garantir a transparência e atender às exigências legais.

Recomenda-se que o processo de contratação siga rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e legalidade do procedimento, além da economicidade e eficiência da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

Campestre do Maranhão, aos 14 de fevereiro de 2025.


ANDRESSA DE ARAUJO PEREIRA

Tesoureira

Portaria nº 027/2023